

judicialmente seus direitos, para decretar o divórcio das partes e estabelecer alimentos, guarda e visitas em favor da filha menor. Ante o exposto, requer-se: a) a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, uma vez que se declara pobre no sentido jurídico do termo, conforme declaração anexa; b) a intimação do i. representante do Ministério Público para que acompanhe o feito; c) a fixação, in limine litis, dos ALIMENTOS PROVISÓRIOS em 1/3 do salário mínimo nacional, a serem pagos diretamente à requerente mediante recibo; d) a expedição de ofício aos bancos de dados e demais órgãos, para que procedam à pesquisa de endereços do requerido através de seu CPF, tendo em vista que está desaparecido há um ano, conforme Boletim de Ocorrência anexo; e) com a resposta dos ofícios, requer a citação do requerido para comparecer em audiência de conciliação, instrução e julgamento a ser designada pelo Juízo, onde, se quiser, poderá oferecer resposta, sob pena de sujeitar-se aos efeitos da revelia; f) ao final, seja a presente demanda julgada TOTALMENTE PROCEDENTE, para decretar o divórcio das partes, com expedição de mandado ao Oficial de Registro Civil para a competente averbação; g) seja o réu condenado ao pagamento de pensão alimentícia mensal à filha menor no valor de 1/3 dos seus rendimentos líquidos, incluindo-se 13º salário, indenização de férias, horas extras, rescisão contratual, excluindo-se apenas o FGTS e a respectiva multa, oficiando para desconto em folha de pagamento, quando empregado; no caso desemprego ou trabalho sem vínculo, a pensão deverá ser no valor de 1/3 do salário mínimo, com vencimento todo dia 10 de cada mês, a serem pagos diretamente à requerente mediante recibo; h) a fixação da guarda unilateral da menor à requerente, bem como a regulamentação das visitas livres desde que comunicadas previamente à requerente; i)

a condenação do réu ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios; j) informa a autora que possui interesse na realização de audiência de conciliação, conforme o artigo 319, VII do Código de Processo Civil; Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial pela juntada de documentos, oitiva de testemunhas e depoimento pessoal do réu. Dá-se à causa o valor de R\$ 4.180,00 (quatro mil, cento e oitenta reais). Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Mogi Mirim, aos 30 de junho de 2022.

4ª Vara Cível

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES - ARTIGO 52 § 1º DA LEI 11.101/05

Processo Digital nº:
1001818-79.2022.8.26.0363
Classe: Assunto:
Recuperação Judicial - Classificação de créditos
Requerente:
Sulamericana Industrial Ltda
Requerido:
O Juízo
Tramitação prioritária

EDITAL - DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (quinze) dias
Expedido nos autos da ação de Recuperação Judicial
PROCESSO Nº 1001818-79.2022.8.26.0363.

Edital expedido nos termos e para os fins do artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005, nos autos da recuperação judicial de SULAMERICANA INDUSTRIAL LTDA, processo nº 1001818-79.2022.8.26.0363, com prazo de 15 (quinze) dias para habilitações ou divergências.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara, do Foro de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, Dr(a). Maria Raquel Campos Pinto Tilkian Neves, na forma da Lei, etc.

4ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE MOGI MIRIM ? ESTADO DE SÃO PAULO ? EDITAL ? CONVOCAÇÃO DE CREDORES ? PRAZO 15 DIAS (ARTIGO 52, § 1º DA LEI 11.101/2005) expedido nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL SULAMERICANA INDUSTRIAL Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob n. 52.769.684/0001-94 -PROCESSO Nº 1001818-79.2022.8.26.036.

FAZ SABER que PARA CONHECIMENTO DE TODOS OS CREDORES E INTERESSADOS, BEM COMO PARA O PÚBLICO EM GERAL EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE SULAMERICANA INDUSTRIAL EIRELI, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 52.769.684/0001-94, COM SEDE E PRINCIPAL ESTABELECIMENTO À RUA NUROLLAH SOLTANI, Nº 19, VILA SANTA ELIZA, CEP: 13801-255, FORAM REQUERIDOS OS BENEFÍCIOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, TENDO POR OBJETIVO VIABILIZAR A SUPERÇÃO DA SITUAÇÃO DE CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRO DA DEVEDORA, A FIM DE PERMITIR A MANUTENÇÃO DA FONTE PRODUTORA, DO EMPREGO DOS TRABALHADORES E DOS INTERESSES DOS CREDORES, PROMOVENDO ASSIM, A PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, SUA FUNÇÃO SOCIAL E O ESTÍMULO À ATIVIDADE ECONÔMICA. Nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, foi proferida a seguinte decisão aos 27/05/2022: Vistos. Trata-se de pedido de recuperação judicial c/c pedido de antecipação de tutela, apresentado por Sulamericana Industrial Ltda., ajuizado em 16/05/2022. Com a inicial vieram os documentos fls. 35/172. Na decisão de fls. 180/181 restou determinado que a parte autora emendasse sua inicial com os documentos/esclarecimentos faltantes. Às fls. 184/263 a requerente apresentou, a contento, emenda à inicial determinada. É o relatório. Decido. Acolho a emenda à inicial de fls. 184/263. Observo, no mais, que a parte autora apresentou histórico verossímil da cadeia de eventos que contribuíram para o quadro de mitigação da atividade econômica e de endividamento. Assinalo, ainda, que o pedido está em termos para ter o seu processamento deferido, já que presentes os requisitos legais (artigos 47, 48 e 51 da Lei 11.101/2005), verificando-se a possibilidade de superação da crise econômico-financeira das devedoras. Desta forma, com arrimo no art. 52 da Lei n. 11.101/2005, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL de SULAMERICANA

INDUSTRIAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o número CNPJ/MF sob o nº 52.769.684/0001-94, com sede e principal estabelecimento à Rua Nurollah Soltani, nº 19, Vila Santa Eliza, CEP: 13801-255. Sendo assim: Nomeio, como Administradora Judicial, BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL (art. 52, I, LRF), CNPJ/MF sob nº 20.139.548/0001-24, com endereço na Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar, CEP 13073-300, Campinas/SP, que declarará, nos termos de que trata o art. 33 da mesma Lei, o nome dos profissionais responsáveis pela condução do processo de Recuperação Judicial, que não poderão ser substituídos sem prévia autorização deste Juízo. Bem como determino o seguinte: Das determinações relacionadas ao Administrador Judicial: a) Intime-se o Administrador Judicial para assinatura de termo de compromisso, no prazo de 48 horas, sob pena de substituição (arts. 33 e 34), nos termos do art. 21, parágrafo único, da Lei 11.101/05, bem como juntada de atos constitutivos. b) Intime-se o Administrador Judicial para informar o Juízo a situação da empresa, em 10 dias, para fins do art. 22, II, a (primeira parte) e c, da Lei n. 11.101/05. c) Nos termos do Comunicado CGnº 876/2020, da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça de São Paulo: O website do Administrador Judicial deve conter: a) conteúdo da primeira relação de credores; b) formulários de habilitação e divergência de crédito, com um passo a passo do procedimento; c) email ou outro mecanismo para recebimento de habilitações ou divergências; d) conteúdo da segunda relação de credores; e) email para atendimento aos credores, inclusive acerca das análises de crédito que fundamentaram a segunda relação de credores; Os pareceres do Administrador Judicial nas impugnações e habilitações de crédito, deve constar a análise da tempestividade, dos requisitos formais e do mérito do pedido. Editais de convocação dos credores devem ser publicados de forma resumida, com a localização nos autos da relação de credores e do plano de recuperação judicial, indicação do website do administrador judicial, no qual conste a íntegra da relação de credores e do plano de recuperação judicial, além das informações constantes nos anexos do Comunicado. d) Especial atenção deverá ser dedicada pelo Administrador Judicial à fiscalização das atividades da devedora, o que também se estende ao período anterior à data do pedido, a fim de se apurar eventual conduta dos sócios e administradores que possam, culposa ou dolosamente, ter contribuído para a crise. Deverão ser apuradas as movimentações financeiras e os negócios entre partes relacionadas, de modo a proporcionar aos credores ampla e precisas informações sobre a Recuperanda. Todos os relatórios mensais das atividades da Recuperanda deverão ser apresentados nestes autos, para acesso mais fácil pelos credores, sem necessidade de consulta a incidentes. e) Intime-se o Administrador Judicial para protocolar o primeiro relatório no prazo de 15 dias nos autos principais, sendo que os relatórios mensais subsequentes deverão ser, sempre, direcionados a estes autos. Fica autorizada a intimação via e-mail institucional: sulamericana@brasiltrustee.com.br, para os fins do art. 22, I e II. No relatório deverá ser apresentado, ainda, todo o passivo extraconcursal, mediante análise dos documentos a serem exigidos diretamente da devedora, caso não tenha incluído o débito em sua lista. 2 - Da suspensão das ações ou execuções em curso e das providências relacionadas: Considerando o anterior deferimento de suspensão das execuções por 60 (sessenta dias), nos termos do art. 52, III, cc 6º, §4º, e artigo 20-B, parágrafo 3º, da Lei 11.101/2005, DETERMINO a suspensão de todas as ações ou execuções contra a devedora, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, pelo prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias (art. 6º, § 4º c.c. artigo 20-B, §3º), ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei, ou seja: i) as ações que demandarem quantia ilíquida, uma vez reconhecido líquido o direito, será o crédito incluído na classe própria (art. 6º, § 1º); ii) as ações de natureza trabalhista até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença (art. 6º, §2º); iii) as execuções fiscais, admitida, todavia, a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial, (art. 6º, § 7º-B); e iv) as relativas a crédito de propriedade (arts. 6º, §7º-A cc 49, §§ 3º e 4º), admitida, todavia, a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o prazo de suspensão. Intime-se a recuperanda para que providencie as comunicações às demais unidades jurisdicionais desta Comarca, bem como a Justiça Federal e a Justiça do Trabalho da Subseção de São Paulo, no prazo de 10 dias, comprovando-se nos autos a comunicação (art. 52, § 3º). Intime-se a recuperanda de que deverá comunicar a este Juízo eventuais ações propostas contra elas imediatamente após a citação, art. 6º, §6º, II. 3 - Das determinações relacionadas à recuperanda: - Nos termos do art. 52, II, da Lei 11.101/2005, DETERMINO a dispensa da apresentação de certidões negativas para que as devedoras exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, no caso, as devedoras, observando-se o art. 69 da LRF, ou seja, que o nome empresarial seja seguido da expressão em Recuperação Judicial, com a ressalva de dispensa de apresentação de CND. No caso de certidão negativa de recuperação judicial para participação em licitações perante quaisquer órgãos do Poder Público, deve ser aplicado o entendimento segundo os termos do quanto decidido no AREsp 309.867, não sendo dispensada, contudo, a comprovação de habilitação técnica e econômica necessária para o cumprimento de eventual contrato administrativo. Intime-se a recuperanda para que providencie a competente comunicação à Junta Comercial de sua sede, na qual conste, além da alteração do nome com a expressão em Recuperação Judicial, a data do deferimento do processamento e os dados do Administrador Judicial nomeado, comprovando, nos autos, o encaminhamento da comunicação no prazo de 15 dias. Intime-se a recuperanda de que deverá apresentar contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores, art. 52, IV, sendo que o primeiro demonstrativo mensal deverá ser protocolado como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntados nos autos principais, sendo que os demonstrativos mensais subsequentes deverão ser, sempre, direcionados ao incidente já instaurado. Intime-se a recuperanda de que deverá, nos termos do art. 53 da Lei n. 11.101/2005, apresentar o plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente decisão, sob pena de convalidação em falência, nos termos do art. 73, II, do mesmo dispositivo legal. Intime-se a recuperanda de que deverá, nos termos do art. 191 da Lei n. 11.101/2005, proceder à publicação do edital de relação de credores a que diz respeito o art. 52, §1º, da Lei n. 11.101/2005, no órgão oficial. Intime-se a recuperanda de que deverá, nos termos do art. 69 da Lei n. 11.101/2005, ao utilizar seu nome empresarial, acrescentar, após este, a expressão "em Recuperação Judicial" em todos os atos, contratos e documentos que firmar. Fica a recuperanda advertida, nos termos do art. 52, §4º, da Lei n. 11.101/2005, de que não poderá desistir do pedido de recuperação judicial, salvo se obtiver aprovação da desistência na assembleia geral de credores. Fica a recuperanda advertida, nos termos do art. 66 da Lei n. 11.101/2005, após a distribuição do pedido de recuperação judicial, não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 desta Lei, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê de Credores, se houver, com exceção daqueles previamente autorizados no plano de recuperação judicial. 4 - Das determinações relacionadas ao edital previsto no parágrafo 1º do artigo 52 da Lei 11.101/2005: Intime-se a recuperanda a apresentar a minuta do Edital de Relação de Credores da Recuperanda do art. 52, §1º da LRF, contendo a relação de credores junto de síntese do pedido, bem como o aviso de entrega do plano de recuperação judicial, inclusive em meio eletrônico, nos moldes do artigo 41 da Lei n. 11.101/05. Após deverá a serventia complementar a referida minuta com os termos desta decisão, bem como intimar a recuperanda, por telefone ou e-mail institucional, certificando-se nos autos, para que

proceda ao recolhimento do valor das despesas de publicação do edital no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Justiça de São Paulo, de acordo com o número de caracteres, no prazo de 24 horas, sob pena de revogação. Deverá também a recuperanda e o(a) Administrador(a) Judicial promover a disponibilização do edital em sítio eletrônico próprio, na internet, dedicado à recuperação judicial. Os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados. Observo, por oportuno, em especial quanto aos créditos trabalhistas, que para eventual divergência ou habilitação é necessário que exista sentença trabalhista líquida e exigível (com trânsito em julgado), competindo ao MM. Juiz do Trabalho eventual fixação do valor a ser reservado. Intime-se o Administrador Judicial, após a publicação do Edital de Relação de Credores da Recuperanda do art. 52, §1º da LRF, quando da apresentação da relação prevista no art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005, providenciando a serventia judicial, minuta do respectivo Edital de Relação de Credores AJ - art. 7º, §2, em mídia e em formato de texto, para sua regular publicação na Imprensa Oficial. 5 - Das determinações relacionadas às impugnações e habilitações retardatárias: Publicada a relação de credores apresentada pelo Administrador judicial (art. 7º, §2º), eventuais impugnações (art. 8º) e/ou habilitações retardatárias deverão ser interpostas pelo peticionamento eletrônico inicial, por dependência ao processo principal, nos termos do Comunicado n.º 219/2018, e não deverão ser juntados nos autos principais (art. 8º, parágrafo único). A legitimidade para apresentar tal objeção será daqueles que já constam do edital da devedora e que tenham postulado a habilitação de crédito. Observo, neste tópico, que: (i) serão consideradas habilitações retardatárias aquelas que deixaram de observar o prazo legal previsto no art. 7º, § 1º, da Lei n. 11.101/05, as quais serão recebidas como impugnação e processadas na forma dos arts. 13 a 15 (da LRF), e estarão sujeitas ao recolhimento de custas, nos termos do art. 10, caput e § 5º, da Lei 11.101/05 e da Lei Estadual n. 15.760/15, que alterou o disposto no § 8º do art. 4º da Lei da Estadual n. 11.608/03; (ii) as impugnações que não observarem o prazo previsto no artigo 8º da Lei n. 11.101/05 também estarão sujeitas ao recolhimento de custas; e, (iii) caso as impugnações sejam apresentadas pela própria recuperanda deverão ser recolhidas as taxas para intimação postal do impugnado, fazendo constar em sua peça inicial o endereço completo do impugnado (logradouro, número (inclusive nº bloco e do apartamento, se houver)). 6 - Das determinações à serventia: Intimem-se pela via eletrônica o Ministério Público e as Fazendas Públicas federal, estadual e municipal (local em que as devedoras possuem estabelecimento), a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante as devedoras, para divulgação aos demais interessados, art. 52, V, da Lei n. 11.101/2005. Determino à serventia, desde já, desentranhar qualquer pedido de habilitação de crédito que venha a ser endereçado equivocadamente aos presentes autos, encaminhando-a ao Administrador Judicial. Anote-se que a medida é necessária para evitar tumulto processual. Determino a expedição de ofícios nos moldes do art. 69, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005, endereçados ao Registro Público de Empresas e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil comunicando a anotação desta recuperação judicial, oficie-se, igualmente, ao Sintegra, para anotação da presente ação. 7 - Serve a presente decisão como ofício para encaminhamento, diretamente, pela Recuperanda, à Junta Comercial, para que seja anotada a Recuperação Judicial da Devedora no registro correspondente (art. 69, parágrafo único), comprovando o encaminhamento nestes autos. 8 - Observo, ainda, que, doravante, todos os pleitos de habilitação de crédito deverão ser formulados em Incidente próprio. 9 - Nos termos do artigo 6º da Lei 11.101/2005, em razão do deferimento do processamento da presente recuperação judicial, resta prejudicada a análise do pedido de tutela de urgência. 10 - Servirá a presente decisão como ofício para comunicação do deferimento do processamento da Recuperação Judicial da empresa SULAMERICANA INDUSTRIAL LTDA. Providencie a serventia o necessário. Int". E decisão de fls. 573/574: Vistos. Trata-se de embargos de declaração opostos contra a decisão de fls. 277/283, com a finalidade de sanar apontada contradição. Conheço os presentes embargos, pois estão presentes os requisitos de admissibilidade e, no mérito, dou-lhes provimento a fim de evitar imprecisões interpretativas. Declaro, pois, a decisão, de modo que a alínea "a", do item 4 de fl. 281, passa a ter a seguinte redação: (...) a) Intime-se a recuperanda a apresentar a minuta do Edital de Relação de Credores da Recuperanda do art. 52, §1º da LRF, contendo a relação de credores junto de síntese do pedido, bem como a advertência prevista no inciso III do parágrafo 1º do referido artigo. Após deverá a serventia complementar a referida minuta com os termos desta decisão, bem com intimar a recuperanda, por telefone ou e-mail institucional, certificando-se nos autos, para que proceda ao recolhimento do valor das despesas de publicação do edital no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Justiça de São Paulo, de acordo com o número de caracteres, no prazo de 24 horas, sob pena de revogação. (...)” No mais, persiste a decisão tal como lançada. Int. FAZ SABER, ainda, que a RECUPERANDA apresentou o seguinte Rol de Credores as fls. 462/471: RELAÇÃO DE CREDITORES FLS. 65/94: CLASSE I ? TRABALHISTA: ADEMIR SEMOLINI R\$2.702,21; ADRIANA DE OLIVEIRA PRETO R\$ 18.540,02; AGENOR PEREIRA DE SOUSA R\$ 25.053,01; ALESSANDRA CRISTINA SILVA DA LUZ R\$11.694,84; ALISSON ARCELO DOS SANTOS PEREIRA R\$ 23.373,76; ALVARO AUGUSTO ZACCARIOTTO R\$ 7.708,05; ANA CAROLINA DOS SANTOS DAMACI R\$ 2.645,64; ANDERSON JULIO BARBOSA R\$ 2.809,43; ANDREA TEODORO BENEDITO R\$ 13.501,86; ANTONIO CARLOS DELMASCHIO R\$ 27.242,51; ANTONIO MARCOS RODRIGUES R\$ 2.411,72; ANTONIO SOUZA SANTOS R\$ 3.862,45; ARLEI VELLOSO JUNIOR R\$ 4.709,15; ARNALDO MONTEIRO NETO R\$ 24.742,19; BRUNO TAROSI GUIMARAES R\$ 9.182,06; CARLOS ANTONIO DA SILVA R\$ 18.464,39; CARLOS EDUARDO DE MELO SOUZA R\$ 20.816,91; CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS ADAO R\$ 2.189,20; CARLOS JUNIOR GOMES DA COSTA R\$ 25.338,82; CLANDER DONIZETTI SILVA R\$ 6.310,11; CLAUDINEI RODRIGUES DOS SANTOS R\$ 19.449,76; CLAYTON ALMEIDA DANTAS R\$ 813,64; CLEITON DOS SANTOS JACOB R\$ 16.547,47; CRISTIANO ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS R\$ 26.550,42; DAMIAO FERNANDES DE BRITO R\$ 1.385,93; DANIEL BRUNO ALBANEZ DE OLIVEIRA R\$ 11.507,61; DANIEL DA SILVA R\$ 21.781,73; DANILO APARECIDO NALDO R\$ 3.060,33; DANILO CESAR PUGINA R\$ 5.578,90; DAVID HENRIQUE RIBEIRO R\$ 2.390,34; DAYANA MARTINS RIBEIRO R\$ 8.753,78; DENIS LOPES BARCELOS R\$ 5.550,01; DEVANIR APARECIDO JOSE ELOY R\$ 23.243,52; DJAMSHID MALEK ZADEH R\$ 43.117,28; DONIZETI CUQUE JUNIOR R\$ 20.886,60; EDER LUCAS DE ANDRADE R\$ 810,20; EDILSON CARLOS ROSSATTO DE PIERI R\$ 28.781,14; EDIVAL CESAR MANARA R\$ 18.238,91; EDMUNDO COSTA DA CRUZ R\$ 23.151,56; EDNA CRISTINA DA SILVA R\$ 30.623,40; ELISA GONCALVES DEL PASSO R\$ 4.219,94 ; ELISANGELA DO NASCIMENTO R\$ 13.848,12; ELIZEU SIMOES MARQUES R\$ 5.490,86; EMERSON CAETANO GODOY R\$ 4.499,25; ERIC CESAR DA SILVA R\$ 22.382,51; EVELYN RODRIGUES DE SOUZA PEREIRA R\$ 3.726,08; EVERALDO NASCIMENTO DE SOUSA R\$ 3.447,85; FABIO CALDAS STOPA R\$ 2.085,53; FLAVIA VANESSA BANDEIRA COLOMBO R\$ 12.659,83; FRANCISCO DE ASSIS SALES R\$ 1.548,01; FRANCISCO VANDERLEI DE LIMA OLIVEIRA R\$ 15.644,46; GABRIEL HENRIQUE PIRES QUEIROZ ALVIM R\$ 1.222,97; GERALDO DONIZETI MIGUEL R\$ 15.107,47; GILBERTO ANTONIO SOUZA OLIVEIRA R\$ 853,74; GILVAN REGIMAR DA ROCHA R\$ 4.743,45; GUILHERME JOSE DE OLIVEIRA R\$ 3.617,08; GUSTAVO ROBERTO BRAGA R\$ 40.288,99; HELENO ENEAS DO NASCIMENTO R\$ 17.105,15; HELIO HENRIQUE APARECIDO SECCHI R\$ 49.704,12; HEMMER SILVA R\$ 52.830,85; HUDSON MATHEUS SEBASTIAO R\$ 3.238,42; ISAUARA MARIA LEOPOLDINO R\$ 8.968,42; IVAN CESAR MORAES AGUIAR R\$ 9.554,43; IVANILDO JUVENCIO DE LIMA R\$ 1.385,93; JAIR ANTONIO JESUINO R\$ 7.591,10; JEFERSON VANZAN R\$ 18.148,40; JOAO BATISTA MARIANO R\$ 4.011,90; JOÃO FERMINO DA SILVA R\$ 5.555,73; JOAO ROBERTO ANTONIO R\$ 26.256,39; JOAO VITOR RODRIGUES DO SANTOS R\$ 405,11; JOEL GUILHERME ALMEIDA TEIXEIRA R\$ 15.029,76; JORGE LUIZ AGUIAR R\$ 20.896,41; JOSE ALTINO

JESUINO R\$ 4.040,24; JOSE ANTONIO FELIX R\$ 10.028,33; JOSE CARLOS PERES R\$ 25.221,47; JOSE FRANCISCO AMADEU R\$ 19.016,20; JOSE GIVALDO DA ROCHA R\$ 6.767,97; JOSE GUSTAVO DE CAMPOS DA SILVA R\$ 5.931,88; JOSE LUIZ LINO R\$ 1.385,93; JOSE RICARDO DE ARRUDA R\$ 2.289,28; JOSE ROBERTO DA CUNHA R\$ 22.270,02; JOSE WILSON MEDEIROS DE LUCENA R\$ 8.695,36; JOSIVALDO ALEXANDRE SANTANA R\$ 12.979,28; JULIO CESAR BARBOZA SARAIVA R\$ 4.655,50; JULIO CESAR MESSIAS DOS SANTOS R\$ 3.950,92; JURANDIR DE CAMPOS THOMAZINI R\$ 6.179,82; KATIA HELENA SANTOS GUARNIERI R\$ 5.312,15; KETLIN PEREIRA DA SILVA R\$ 2.778,10; LAERCIO MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR R\$ 18.378,40; LEANDRO GONCALVES DE OLIVEIRA R\$ 3.780,80; LETICIA FERNANDA DA SILVA R\$ 8.181,25; LOURDES FERREIRA DOS S.RIBEIRO R\$ 1.385,93; LUCAS MACHADO SANTANA R\$ 5.464,91; LUCAS TAFFAREL CARDOSO DA SILVA R\$ 3.822,91; LUCIANO CARDOSO R\$ 5.782,26; LUIS ANICETO CUSTODIO R\$ 15.057,07; LUIS CARLOS DE ANDRADE MESTRINI R\$ 3.189,70; LUIS ROBERTO FERREIRA GUEDES R\$ 8.002,12; LUIZ AUGUSTO MANFRINATO R\$ 8.069,55; MANOEL FRANCISCO DO N SILVA R\$ 22.046,03; MARCELO ANTONIO SIMOES MANTOVANI R\$ 17.798,69; MARCIO NAZARIO DE SIQUEIRA R\$ 14.008,41; MARIANA CRISTINA CASAROTTO MARIA R\$ 3.014,22; MATHEUS HENRIQUE PERES REIS R\$ 810,20; MATIAS FERNANDES R\$ 7.085,61; MAYCON ANDRE MENDONCA R\$ 3.362,60; MICHAEL ALEX SERVULO R\$ 3.917,01; MICHEL WILLIAM EUGENIO DA CUNHA R\$ 3.781,43; MIGUEL RODRIGUES DOS SANTOS R\$ 5.567,19; MIRELLE ALVES R\$ 4.051,29; MOACIR CAMPOS DE SOUZA R\$ 18.156,37; MOISES MARTINS R\$ 17.030,27; NIVALDO PEREIRA DA ROSA R\$ 2.430,76; PAUL BRINKER R\$ 5.588,81; PAULO CÉSAR DA CRUZ R\$ 1.422,26; RAFAEL DOS SANTOS R\$ 1.697,18; RAPHAEL PALOMBELLO NETO R\$ 13.774,37; REGINALDO DAVID MARINI R\$ 2.994,53; REGINALDO NUNES R\$ 3.842,35; REINALDO DE PAULA MARTINS R\$ 9.528,78; RENATA GONCALVES GUIMARAES DE PAULA R\$ 2.983,00; RENATO RODRIGUES MARINHO R\$ 1.703,98; RICHARD PEREIRA DA SILVA R\$ 8.562,84; ROBERTO CESAR PEREIRA DA CRUZ DE OLIVEIRA R\$ 3.579,27; RODRIGO BERTONCINI R\$ 5.361,83; SANDRA HERLIM MACEDO PINHEIRO SOUZA R\$ 3.009,36; SANDRO ALEXANDRE DA SILVA R\$ 9.394,62; SEBASTIAO FRANCISCO DA SILVA R\$ 39.908,45; SELMA CRISTINA ESPERANCA R\$ 25.809,04; SERGIO BENEDITO PEREIRA R\$ 17.088,32; SÉRGIO DONIZETI NUNES VIEIRA R\$ 18.387,33; SERGIO GAUDENCIO R\$ 23.840,15; SERGIO HENRIQUE DOS SANTOS R\$ 21.478,94; SERGIO HENRIQUE FERMINO R\$ 13.327,49; SILVANA CRISTINA BARBOSA R\$ 2.632,21; SILVIA HELENA FURIGO DA SILVA R\$ 11.773,56; SUEDER RODRIGO DA SILVA R\$ 8.667,36; TALITA FABIANA PRADO DA SILVA R\$ 11.378,91; THIAGO AGNALDO DE CAMPOS DIAS R\$ 3.417,64; THIAGO LISBOA PANDOLFO R\$ 3.618,58; THIAGO COSTA MORAES R\$ 29.652,86; THIAGO OLIVEIRA DOS SANTOS R\$ 4.916,94; TOMAS HENRIQUE BARBOSA R\$ 15.345,99; VALDECI GONCALVES DE OLIVEIRA R\$ 30.796,47; VALDOMIRO DA CUNHA SOARES R\$ 10.270,64; VALDOMIRO GOMES R\$ 33.114,76; VALERIA HELENA ABBIATI R\$ 33.693,02; VALTER FERNANDES R\$ 4.367,31; VARLOS SILVA NOVISKI R\$ 15.063,63; VICENTE DE ARAUJO R\$ 22.874,41; VICTOR BARBOSA DE OLIVEIRA R\$ 5.880,27; VICTOR COSTA MORAES R\$ 7.173,19; VITOR ANTONIO SAMPAIO DOS SANTOS R\$ 1.215,32; WAGNER SANTOS DE SOUZA R\$ 7.471,19; WALMIR DA SILVA MARQUES R\$ 19.103,02; WELLINGTON HENRIQUE GUEZZI R\$ 12.703,97; WILLIAM MARTINS DE ALMEIDA R\$ 10.798,38; WILLIAN DE SOUZA VENCESLAU R\$ 8.583,33; ADELSON DE JESUS DIAS R\$ 15.428,40; ALAN CHARBEL FERREIRA MENDES R\$ 15.843,85; ALEXANDRE DE SOUZA SILVA R\$ 2.968,77; ANDERSON JOSE ZUCHERATO R\$ 1.197,48; ANDRÉ SALUSTIANO R\$ 1.040,65; ANTONIO BRESCHILIARO SOBRINHO R\$ 15.428,40; APARECIDO GENTIL R\$ 3.110,08; ARIENNE GISELE CORDERIO DE SOUZA R\$ 2.891,60; ARIVALDO JOSÉ RAMOS R\$ 2.220,79; BENEDITO ROSA DE MORAES R\$ 15.349,36; CARLOS ALESSANDRO DA CUNHA CLARO R\$ 2.664,07; CARLOS CESAR FURTOSO R\$ 10.188,80; CLAUDIA ELAINE MARQUES R\$ 4.005,60; DANIEL DA SILVA TEIXEIRA R\$ 3.067,68; DANIEL SILVA PICHAO R\$ 2.573,63; DAVID CRISTIANO JANUÁRIO R\$ 511,12; DAVID CRISTIANO JANUÁRIO R\$ 1.156,68; DIEGO VALENTIM DA SILVA R\$ 5.541,75; EDNALDO VENÂNCIO R\$ 6.520,08; EDUARDO ALEX DE MEDEIROS PEREIRA R\$ 8.926,00; EGNALDO ALVES CLEMENTE R\$ 12.966,80; ELAINE CRISTINA JANUARIO MIAO R\$ 3.873,60; ELIANDRO CARDOSO R\$ 4.551,00; ELONIS PEREIRA DA SILVA R\$ 2.619,36; EVERTON MOLINA R\$ 4.368,29; FÁBIO JÚLIO

CUQUE R\$ 9.465,60; FERNANDO MOISES BALDASSARI R\$ 3.040,00; FRANCISCO PEREIRA DE MORAIS R\$ 2.805,00; GONÇALO CLEMENTE DA SILVA R\$ 9.243,18; HERCILIO VIEIRA DA SILVA R\$ 3.189,88; HERICLES HENRIQUE CAVENAGHI R\$ 1.114,98; ISAIAS JOAO DE ANDRADE R\$ 655,20; ISETE AP BENEGAS DA SILVA R\$ 15.428,40; JEFERSON AP. GOMES DA SILVA R\$ 982,35; JEFERSON FERREIRA DOS SANTOS R\$ 3.461,03; JHONATHAN MELO CAMARGO R\$ 3.648,96; JOÃO LOPES DE SOUSA R\$ 29.972,25; JOSÉ PEREIRA DA SILVA NETO R\$ 3.390,48; JOSÉ RENATO OLIVEIRA ANDRE R\$ 2.403,63; JOSIANE BUENO FELIPE R\$ 8.272,16; KELSON DAVID DOS SANTOS R\$ 6.845,73; LEANDRO GONÇALVES DE OLIVEIRA R\$ 2.417,74; LEANDRO RODRIGO DA SILVA R\$ 17.589,52; LUCAS OTAVIO ESPOGINO TOLENTINI R\$ 8.116,80; LUCAS PRADO R\$ 2.088,19; LUIS ANTONIO GUEDES FILHO R\$ 831,68; LUIS FERNANDO TROMBINI DE CAIRO R\$ 689,44; LUIS HENRIQUE DOS SANTOS R\$ 3.645,60; LUIS MARCELO ARDRIM R\$ 10.731,20; LUIZ VALVERDE R\$ 10.501,92; MARCELO AMORIM R\$ 27.772,08; MARCIO PIRES DE OLIVEIRA R\$ 3.495,71; MARCO ANTONIO VILAS BOAS R\$ 732,76; MARIA DE FÁTIMA R. CAMILO R\$ 3.267,74; MARIA JOSE ALVES PEGO PEREIRA R\$ 22.844,12; MARILIA APARECIDA PAULINO R\$ 3.373,45; MATEUS DONIZETI DE SÁ ROSA R\$ 3.698,00; MATHEUS TOMAZ DANTAS R\$ 5.658,95; MAURICIO CAVALHEIRO DOMINGUES R\$ 3.703,44; MICHEL DA COSTA R\$ 2.902,24; MILENE TOLENTINI DA SILVA PINTO R\$ 959,50; MIRIAM ROBERTA SANTOS DE SOUZA PEDROSO R\$ 1.797,48; OSMAR ALVES DOS SANTOS R\$ 15.428,40; PAULO AGRIPINO R\$ 747,08; PAULO CÉSAR PEREIRA R\$ 38.235,41; PAULO ROBERTO SOUZA R\$ 6.162,50; PRISCILA APARECIDA MOSCA SACRAMENTO R\$ 3.017,76; QUITERIA VIEIRA DA SILVA R\$ 3.966,60; RAFAEL VALENTIM DA SILVA R\$ 5.361,00; ROBERTO CESAR PEREIRA DA CRUZ DE OLIVEIRA R\$ 841,25; SEBASTIAO RODRIGO SOARES R\$ 8.440,00; THIAGO HENRIQUE DA SILVA SANTOS R\$ 1.017,48; THIAGO PIANEZ R\$ 8.224,40; ULISSES DELVO MORARI JUNIOR R\$ 15.428,40; VALDINEI ALVES DOS SANTOS R\$ 2.712,64; VALDIR SABINO JUNIOR R\$ 19.409,00; WALDIR BRAIDO R\$ 17.509,50; CLAUDEMIR APARECIDO ALBINO R\$ 582,30; IVANILDO DE OLIVEIRA R\$ 762,90; LUIS FERNANDO TROMBINI DE CAIROS R\$ 734,50; PAULO AGRIPINO R\$ 70.000,00; PRISCILA APARECIDA MOSCA SACRAMENTO R\$ 543,46; ANDERSON CARLITO MODESTO DE ARAUJO R\$ 51.893,81; EDUARDO MONTEIRO SOBRINHO R\$ 40.232,43; ADENILTON MATOS DE ABREU R\$ 117.937,71; ADILIA DOMINGOS DA SILVA R\$ 46.344,03; ADILSON ROBERTO FONSECA R\$ 137.788,17; ADIVALDO APARECIDO DE OLIVEIRA R\$ 101.483,81; ADRIANA DOS SANTOS CANUTO R\$ 88.360,89; ALESSANDRA TROLEZI DE PAULA R\$ 78.183,82; ALEX ANTONIO DE SOUZA PINTO R\$ 62.395,55; ALEXANDRE TIMOTEO BARBOSA R\$ 416.882,84; ANA CECILIA CORDEIRO R\$ 231.293,24; ANA PAULA DE SOUZA LIMA R\$ 65.011,27; ANDRE DOS SANTOS PEREIRA R\$ 61.408,20; ANDRÉ INOCENCIO FOGAÇA R\$ 92.375,81; ANDRE LUIZ FELIPPE DOMMARCO R\$ 33.759,84; ANDREIA FERNANDA DOS SANTOS R\$ 5.077,06; ANTONIA FERNANDA STRINGUE LEITE R\$ 69.402,16; ANTONIO ARTIRORO NOVELLO R\$ 263.288,50; ANTONIO LOURENÇO FOGAÇA (INVENTARIANTE: NEIDE LOURENÇO FOGAÇA) R\$ 14.948,26; ANTONIO MADALENO FERREIRA R\$ 81.046,88; BENEDITO SOARES NETO R\$ 27.895,24; CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA R\$ 16.685,00; CELSO RICARDO SILVA SIQUEIRA R\$ 41.869,00; CLAUDIANA VOLPATO GODOY R\$ 291.109,98; DANIEL RODRIGUES GONZAGA R\$ 43.395,75; DANILO CLAYTON DA SILVA R\$ 66.231,31; DARCI RIBEIRO JUNIOR R\$ 110.974,53; DONIZETE BARBOSA R\$

119.054,26; DORIVAL DE LIMA R\$ 32.084,33; DYEGO BISCALCHIM PALMA R\$ 63.912,59; EDNA MARIA SILVA GOMES R\$ 90.302,24; ELAINE DOMINGOS DA HORA R\$

67.328,87; ELINE APARECIDA DE MENDONÇA R\$ 64.938,68; ERICH LOMBARDI R\$ 125.260,08; EVANILDE MENDONCA DO PRADO R\$ 131.865,59; FABRICIO JOSE FRANCO R\$ 84.502,30; FERNANDO CESAR DE LIMA R\$ 83.737,09; FERNANDO ROBERTO MARQUES DA SILVA R\$ 166.067,84; FRANCIELE DOS SANTOS MOURA R\$ 38.927,31; FULVIO CARDOSO BARROS R\$ 78.713,56; GERALDO DE SOUSA R\$ 130.130,13; GERALDO RODRIGUES DA CRUZ R\$ 271.657,75; ISAIAS ROBERTO DOS SANTOS R\$ 8.399,72; IVAIR FELICIANO INACIO R\$ 135.271,59; JAILSON MATOS DE ABREU R\$ 58.797,36; JAIR APARECIDO JORDAO R\$ 192.938,14; JANE SILVA DOS SANTOS R\$ 68.393,45; JAQUELINE APARECIDA DOS SANTOS VALENTIM R\$ 53.133,08;

JOAO BATISTA DE OLIVEIRA R\$ 53.784,45; JOÃO DE LUCCA R\$ 219.800,58; JOEL OLIVEIRA DE CASTRO R\$ 57.723,28; JOSE ANTONIO ARMELIM R\$ 139.449,91; JOSE JUCERLANIO ABREU DE SOUZ R\$ 49.195,97; JOSE LUIZ CARDOSO R\$ 127.909,53; JOSE SEVERIANO DOS SANTOS FILHO R\$ 77.071,59; JOSE VICENTE QUINTINO R\$ 142.576,15; JULIANY DE OLIVEIRA R\$ 36.682,61; KAREN FONSECA CASTILHO R\$ 26.189,40; LAURENIZA BEZERRA ALVES R\$ 178.965,54; LETICIA RODRIGUES SOARES R\$ 14.835,66; LUCAS MAICON CARDOSO R\$ 14.909,51; LUCAS VINICIUS RODRIGUES R\$ 58.159,14; LUCINEIDE BEZERRA ALVES GOMES R\$ 261.031,24; LUIS HENRIQUE BRUNELLI RADICE R\$ 244.929,11; MAGNA REGINA DE CARVALHO COELHO R\$ 22.958,12; MARCELO CESARIO SILVA R\$ 224.977,64; MARCELO OLIVEIRA OTONI R\$ 100.174,53; MARCELO TORRI R\$ 175.735,48; MARCIA DO NASCIMENTO R\$ 143.140,16; MARCOS ANTONIO PRADO R\$ 115.177,95; MARIA SANTA LEMOS SANTOS PEREIRA R\$ 57.060,40; MARIANA DOS SANTOS R\$ 60.384,53; MARIANO PEREIRA DOS SANTOS R\$ 129.220,65; MARIVALDO DE JESUS SANTANA R\$ 83.810,04; MAURO BERTO R\$ 111.204,41; MERIE DE SOUZA AVANCE R\$ 41.524,25; MIRTES ALVES BICALHO R\$ 52.655,40; MONIQUE LESLI ROCHA R\$ 54.115,57; NATALINO APARECIDO JESUS DE OLIVEIRA R\$ 135.889,49; NATHANAEL SANTOS DE CAMPOS R\$ 575,00; NILSON DIAS PEREIRA R\$ 78.493,20; NORA NEI SANTOS R\$ 64.318,85; ODAIR ANTONIO SIGNORINI R\$ 591.152,79; OSMAR FERNANDES R\$ 87.295,98; RAFAEL FERNANDES ESTEVAM R\$ 105.165,23; REGINALDO DE JESUS ALVES DA SILVA R\$ 191.486,27; RICARDO SIQUEIRA OLIVEIRA R\$ 77.457,82; ROSEMEIRE SAVEDRA DOS SANTOS R\$ 74.613,89;

ROSILEINE DOMINGOS DA HORA R\$ 99.479,56; SAMIRA FERNANDES PACHECO R\$ 183.152,86; SANDRA REGINA DA SILVA R\$ 33.757,32; SUELI APARECIDA DE SOUZA MARTINS R\$ 48.935,68; THAIS WOLINSKI OTT R\$ 75.120,68; VALTER DE JESUS VICENTE R\$ 127.743,02; VANESSA FERNANDES LOPES R\$ 74.347,57; VIVIANE BARBOSA DA FORTUNA SILVA R\$ 56.877,10; WANDERSON LUIS MAJOLLO R\$ 55.565,90; WILERSON SCHIAVINATO R\$ 88.109,19; ADAUTO SANTOS SILVA R\$ 86.163,36; ADEILTON PEREIRA DA COSTA R\$ 65.910,0; ADRIANO LAURINDO SILVA R\$ 9.540,94; AGNALDO BERNARDO DE ARAUJO R\$ 53.210,42; AILTON PEREIRA DA SILVA R\$ 168.581,70; ALAN FERNANDO BARBOSA R\$ 29.205,23; ALEX DE ARAUJO ROCHA R\$ 37.204,54; ALEX SANDRO DA SILVA R\$ 7.255,16; ALEXANDRE AP. SIQUEIRA R\$ 102.747,21; ALEXANDRE CUSTÓDIO R\$ 97.030,31; ALEXANDRE DA SILVA LONGATTO R\$ 48.397,86; ALLAN RAFAEL JESUS DA SILVA R\$ 81.877,19; ALVARO AUGUSTO ZACCARIOTTO R\$ 74.088,79; ANA LÚCIA DOMINGUES R\$ 123.935,44; ANDERSON APARECIDO FAVORETTO R\$ 15.455,57; ANDERSON ROBERT MARANGONI R\$ 220.923,51; ANDRE LUIS VANELLI R\$ 213.658,86; ANDRESSA LIMA DE OLIVEIRA R\$ 31.960,48; ANDREWS AUGUSTO DE CASTRO R\$ 45.305,00; ANTONIO CARLOS MIRANDA R\$ 460.688,00; ANTONIO CARLOS PEREIRA R\$ 553.127,18; ANTONIO GONÇALVES LIMA R\$ 18.330,86; ANTONIO PEDRO DA SILVA R\$ 11.157,26; APARECIDO GENTIL R\$ 174.125,68; ARTHUR CALLEBE DOS S RODRIGUES R\$ 36.465,14; AYRTON LUIZ MARTINS R\$ 17.272,70; BENEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA JR R\$ 35.528,41; BENEDITO ANTONIO MARTINS R\$ 180.259,97; BRITANIO DA COSTA SILVA R\$ 29.268,51; BRUNA GINEZ TERRA R\$ 96.804,18; BRUNO DE MORAES MARQUES SIGRIST R\$ 2.285,36; CAMILA MARIA GOMES DA ROCHA R\$ 24.471,65; CARLOS ALBERTO DOS SANTOS R\$ 6.666,26; CARLOS HENRIQUE DA SILVA R\$ 91.340,37; CARLOS HENRIQUE SILVA GONÇALVES R\$ 73.127,92; CARLOS INOCÊNCIO R\$ 8.064,32; CARLOS ROBERTO MORARI ROSA R\$ 125.087,3; CESAR AUGUSTO DE SOUZA ROSA R\$ 55.262,30; CICERO REINALDO DE LIMA R\$ 34.428,96; CLAUDECI FERREIRA R\$ 60.332,22; CLAUDEMIR DE OLIVEIRA MACEDO R\$ 9.139,93; CLAUDEMIR JOSÉ LEAL R\$ 89.170,05; CLAUDINEI FERREIRA R\$ 193.558,71; CLAUDINEI FERREIRA R\$ 11.426,84; CLAUDINEY FERRAZ AFONSO R\$ 67.218,79; CLAUDIO DA SILVA R\$ 87.934,15; CLAUDIO ROBERTO MISAEL R\$ 40.472,30; CLAUNEI GOMES SERAFIM R\$ 75.661,16; CLEITON DOS SANTOS R\$ 126.712,73; CLERISTON FERNANDES DE SOUZA R\$ 795.764,87; CRISTIANO ALEX DO PRADO R\$ 32.621,79; CRISTIANO MESSIAS DOS SANTOS R\$ 43.632,33; CRISTIANO ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS R\$ 69.732,33; DAMIÃO FERNANDES R\$ 262.055,01; DANIEL MARIANO R\$ 27.298,21; DANILO CARDOSO DE FREITAS R\$ 43.119,57; DARCI FAUSTINO DIAS R\$ 54.131,90; DEBORA DE LIMA FONSECA MENDES R\$ 30.783,25; EDIVAL CESAR MANARA R\$ 124.353,95; EDIVALDO LUIZ ARAUJO R\$ 102.122,90; ELISANE RIBEIRO DE SOUSA R\$ 50.158,82; ELISANGELA APARECIDA AUGUSTO R\$ 38.386,11; ELIVELTO VITORIO R\$ 12.859,45; ERICK NUNES RODRIGUES R\$ 51.855,57; ESTEVAM AFONSO DE LIMA R\$ 25.980,7; ESTEVÃO DA SILVA FLORES R\$ 77.324,80; EVALDO ANACLETO R\$ 33.786,93; EVERTON LUIS PEREIRA R\$ 71.589,57; FABIO HENRIQUE MACEDO R\$ 58.973,14; FABIO JOSE DA SILVA R\$ 41.713,36; FELIPE RODRIGO LATANZA DOS SANTOS R\$ 87.613,42; FERNANDO MENDES DA SILVA R\$ 110.052,04; GABRIEL DE MACEDO R\$ 128.580,36; GEOZELITO MELLO R\$ 101.816,87; GERALDO DUARTE ANDRÉ R\$ 109.932,88; GILBERTO MARINHO DE OLIVEIRA R\$ 27.073,34; GLAUCO DAVID TELLES R\$ 109.251,00; GUSTAVO RODRIGUES DOS SANTOS R\$ 54.337,32; HELCIO ALVES R\$ 72.776,46; HÉLIO ANTONIO R\$ 78.879,97; IVAN CESAR MORAES AGUIAR R\$ 120.816,74; IVANEIDE DA SILVA VITAL R\$ 86.885,51; JAIME DA SILVA SOARES R\$ 24.283,72; JAINA HELENA NALIATO R\$ 43.589,14; JAIR ANTONIO JESUINO R\$ 55.148,78; JEFERSON AP. RIBEIRO R\$ 63.345,84; JEFERSON PEREIRA R\$ 12.260,19; JEFFERSON CLAUDINEY PAULINO R\$ 31.298,34; JEFFERSON MAGELA FILHO R\$ 83.843,92; JEFFERSON MONTEIRO QUARESMA R\$ 29.725,62; JHONATA BARBOSA CHAGAS R\$ 93.719,02; JOÃO BATISTA DE ALMEIDA MOREIRA R\$ 76.127,47; JOÃO BATISTA HENRIQUE R\$ 538.616,83; JOÃO BATISTA MARIANO R\$ 263.468,75; JOÃO FELIPE FERRAZ CAETANO R\$ 50.244,50; JOÃO PAULO DOMINGOS R\$ 296.432,71; JOÃO PAULO PERUGINI R\$ 155.651,04; JOÃO ROBERTO FIRMINO R\$ 147.102,58; JOAQUIM PEDRO FAGUNDES FILHO R\$ 16.065,88; JODENALDO FERREIRA BAILON SILVA R\$ 116.262,28; JONATAS CARVALHO ANACLETO R\$ 13.866,90; JOSE ANTONIO BRAGA JR R\$ 62.320,12; JOSE CARLOS FERREIRA R\$ 46.791,65; JOSÉ LUCIANO SILVA SOUZA R\$ 24.213,84; JOSÉ LUIZ LINO R\$ 2.445.186,32; JOSELITO CORDEIRO DA SILVA R\$ 58.253,33; JULIANO DA SILVA FURTUOSO R\$ 54.366,26; JULIO CESAR DOS SANTOS R\$ 6.028,80; JÚLIO CESAR RAVAGNINI R\$ 359.421,62; LEA NASCIMENTO R\$ 30.455,14; LUCAS BARROS JANUÁRIO R\$ 122.293,30; LUCAS BUENO DE CARVALHO R\$ 98.918,19; LUCAS MAIA DIAS R\$ 31.619,90; LUCAS PEREIRA DO COUTO R\$ 27.085,13; LUIZ ANTONIO BARGERI R\$ 214.567,34; LUIZ EDUARDO RODRIGUES DANTAS R\$ 43.649,47; LUIZ ROBERTO BORGES R\$ 106.639,74; MAICON BERNARDO ALVES R\$ 53.572,98; MAICON JOSÉ ELOY R\$ 57.644,26; MANUEL JOSÉ BUENO R\$ 57.197,36; MARCELO HENRIQUE DA SILVA R\$ 58.155,69; MARCOS PRADO SOARES R\$ 35.670,58; MARCOS RENATO GUIMARÃES R\$ 18.421,35; MARILENA DE MEDEIROS SILVA R\$ 36.820,20; MARILIA PRUDENCIO NASCIMENTO GODOY R\$ 76.648,68; MATHEUS HENRIQUE DE OLIVEIRA ARAUJO R\$ 21.283,38;

MAYCON WESLEY C DE OLIVEIRA R\$ 34.252,72; MICHEL VITOR FERNANDES R\$ 11.665,60; MOACYR FUMENI R\$ 2.232.747,06; NIKOLAS FREITAS DE OLIVEIRA R\$ 49.579,43; NILTON JULIO CAMPOS BORGES R\$ 31.764,53; NORIVALDO MINEIRO R\$ 19.527,66; OSMAR CORREIA DE SOUSA R\$ 28.783,96; PAULA ROBERTA DA SILVA R\$ 20.667,70; PAULO AFONSO BATISTA R\$ 670.301,66 ; PAULO AGRIPINO R\$ 70.000,00; PAULO CESAR DO PRADO LEITE R\$ 37.785,49; PAULO CESAR REGINALDO R\$ 107.364,09; PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA R\$ 61.801,28; PAULO ROBSON MASSOLA R\$ 25.988,06; PAULO SERGIO DA SILVA R\$ 59.224,75; PAULO VITOR DA SILVA R\$ 19.953,32; PEDRO HENRIQUE DE JESUS AFONSO R\$ 12.521,63; PRISCILA DE CÁSSIA MARIANO MALVEZZI R\$ 70.957,38; RAFAEL ALVES DA SILVA R\$ 38.335,96; RAFAEL BEZERRA DA SILVA R\$ 66.468,44; RAIDAME LUSTOSA SOARES R\$ 44.493,25; RAIMUNDO NONATO PEREIRA DE ARAUJO R\$ 193.633,21; REGINALDO BATISTA RIBEIRO R\$ 50.567,76; REGINALDO BISPO DE OLIVEIRA R\$ 713.028,30; RENATO RODRIGUES SOUSA R\$ 4.777,69; RENE AP DA SILVA R\$ 295.489,43; ROBERTO CAMPOS BARROS R\$ 38.445,52; RODRIGO BARBOSA DE SOUZA R\$ 52.802,61; RODRIGO RIBEIRO DOS SANTOS R\$ 25.648,02; RONALDO GUARNIERI R\$ 144.965,88; RONALDO RAIMUNDO DA SILVA R\$ 88.953,72; RONIEL APARECIDO DA SILVA R\$ 760.737,03; RONILDO FARIAS DE ARAUJO R\$ 92.248,02; ROVILSON DONISETTE FERNANDES R\$ 1.831.375,15; SANDRO DONIZETE RODRIGUES R\$ 184.434,36; SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA R\$ 320.162,68; SELMA LUCIA GASPARINI R\$ 140.446,50; SIDNEY FRANCISCO QUITERIO R\$ 13.298,14; SILVIO JULIANO DA SILVA R\$ 8.727,72; SUSLAINE PAULINO OLIVEIRA R\$ 1.842,54; THIAGO DE LIMA FREITAS R\$ 129.049,13; THIAGO OLIVEIRA CLAUDINO R\$ 101.997,51; VAGNER ROGÉRIO CAETANO R\$ 537.851,60; VALDECI JANUÁRIO R\$ 79.954,90; VALDECIR MAX DE OLIVEIRA R\$ 41.097,62; VALDERI DE OLIVEIRA R\$ 50.202,35; VALDIR AIO R\$ 14.287,11; VALERIA SOARES BORGES PRIMÃO R\$ 70.407,31 ; VANDERLEI AP. FELIPPE ALVES R\$ 205.489,30; VANUSA APARECIDA PEREIRA R\$ 58.340,58; VARLOS SILVA NOVISKI R\$ 101.416,96; VICENTE DE ARAUJO R\$ 182.494,32; VIVIAN DE CÁSSIA RIBEIRO FERREIRA R\$ 36.358,23; WAGNER IGOR LUCIO SIMAO R\$ 21.071,97; WALLACE ALEX MOLINARI R\$ 73.181,05; WILLIANS MARONGONE R\$ 82.335,80; WILSON DANTAS MATOS R\$ 196.448,19; ANDERSON JOSE ZUCHERATO R\$ 67.233,34; DIEGO VALENTIM DA SILVA R\$ 18.094,97; LUCIANA MARQUES DOS REIS R\$ 24.479,16; LUIS FERNANDO TROMBINI DE CAIROS R\$ 44.181,62; MARCIA REGINA TEIXEIRA R\$ 70.426,00; MICHEL DA COSTA R\$ 26.298,96; ONEIDA LUIZA BARBOSA R\$ 31.922,00; PAULO CESAR PEREIRA R\$ 687.675,22; RAFAEL VALENTIM DA SILVA R\$ 5.780,00; SELMA CRISTINA ESPERANÇA R\$ 22.841,37; DJAMSHID MALEK ZADEH R\$ 109.511,59; MARIANGELA MOLINA BOTÓ R\$ 13.750,17; JOSÉ ARI CAMARGO R\$ 6.924,58; PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS ADVOGADOS ASSOCIADOS R\$ 13.174,34; CLASSE II ? GARANTIA REAL: BANCO FIBRA R\$ 1.265.327,29; FUNDO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS FIDC NP R\$ 2.618.285,59 - CLASSE III ? QUIROGRAFÁRIOS: A R SERV REPRESENTACOES COM DE EMB LTDA R\$ 6.050,54; ALCOLINA QUIMICA E DERIVADOS LTDA R\$ 149.940,81; APARAS VILLENA LTDA R\$ 1.245.012,55; AQUARIUS COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA R\$ 4.600,00; AUTOMAX AUTOMACAO INT. IMP. E EXP. LTDA R\$ 1.238,25; AXCHEM BRASIL IND. QUIMICA LTDA R\$ 107.784,13; BANCO SAFRA R\$ 5.686.943,85; BARRI SAÚDE CONSULT.E COM. LTDA R\$ 1.931,71; BRASIMEK ENGENHARIA E EQUIP.IND COM LTDA R\$ 3.500,00; BRUNO FIBER TECH EQUIPAMENTOS P/ REFINAÇÃO DE CELULOSE LTDA R\$ 4.845,12; BUCKMAN LABORATÓRIOS LTDA R\$ 89.835,78; CAMPITELI & CAMPITELI APARAS DE PAPEL LTDA R\$ 276.426,84; CLAROBIO INTERNACIONAL LTDA R\$ 16.703,75; COFAC COM DE CORREIAS E PECAS IND LTDA R\$ 6.140,00; COM. APARAS DE PAPEL ARY VILLENA LTDA R\$ 57.692,09; COMÉRCIO DE EMBALAGENS RODRIGUES EIRELI R\$ 116.116,96; COMERCIO DE FERROS SAO JOAO LTDA R\$ 3.578,67; COMPANHIA ULTRAGAZ SA R\$ 88.971,72; CONTROLE ANALÍTICO ANÁLISES TECNICAS LTDA R\$ 638,18; COREMAX ARTEFATOS DE PAPEL

LTDA R\$ 33.378,89; DE MARCHI MOGI CONSTRUÇOES LTDA R\$ 1.282,40; DEGANI-VADUZ INDUSTRIA QUIMICA LTDA R\$ 46.079,96; DESENTUPIDORA HIDROCENTER S/S LTDA R\$ 31.654,84; DINMAP DIST DE EQUIP DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA R\$ 5.454,40; ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A R\$ 247.958,74; ELEKTRO REDES S/A R\$ 25.452.800,09; ELENIR SIA LOMBARDI R\$ 538.902,37; ELETRO AREA DIST. DE MOT. BOM. E MAT ELETRICOS EIRELI R\$ 683,40; ENGETRONIC ENGENHARIA E MAN. IND.

LTDA EIRELI R\$ 9.562,22; EPIS EPCS SEGURANCA TOLTAL LTDA R\$ 416,00; FERROS E ACOS GUACU LTDA R\$ 12.532,29; FL ROLAMENTOS LTDA R\$ 998,00; FLÁVIO GUTIERRES GIESTEIRA E LATIUM S/A ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES R\$ 4.255.018,93; FLÁVIO GUTIERRES GIESTEIRA E MARCÍLIO GUTIERRES GIESTEIRA R\$ 12.694.981,07; GARCIA COMÉRCIO E REMOÇÃO DE MADEIRA EIRELI R\$ 674.685,69; GLORIA SOLTANI MANJATERRA R\$ 147.542,29; GRM CONEXOES E EQUIPAMENTOS

INDUSTRIAS EIRELI R\$ 11.517,91; GROSSO METAIS E PAPEL LTDA R\$ 40.000,00; HAMER INDUSTR.E COM.DE MAQUINAS LTDA R\$ 2.750,00; HELENICE SIA GAMBARDILLA R\$ 633.962,54; HIDROTUBE HIDRÁULICA INDUSTRIAL LTDA R\$ 1.012,91; I. D. R. PALLETS E EMBALAGENS LTDA R\$ 1.164,50; IMBIL - IND.E MANUT.DE BOMBAS ITA LTDA R\$ 4.011,27; IMPORTADORA SOUZA EIRELI R\$ 4.902,55; INST.BRAS.DO MEIO AMB.E DOS REC.NAT.RENOVAVEIS R\$ 3.478,05; IRMÃOS DAVOLI S/A IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO R\$ 97.779,62; IRMAOS DE PIERI LTDA R\$ 5.901,87; JEFFERSON MAGELA FILHO R\$ 197.358,80; JORGE HENRIQUE MANTOVANI GUERREIRO R\$ 1.436.774,45; KEMIRA CHEMICALS BRASIL LTDA R\$ 2.868,03; LUITEX MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA R\$ 3.695,48; M MOMESSO COM E MANUTENCAO DE BOMBAS LTDA R\$ 4.324,29; MADEPAR PAPEL E CELULOSE S/A E CR CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES S/A R\$ 2.880.195,46; MAGRIN COMERCIAL LTDA R\$ 221.414,00; MARCELO DIAS MOTA E MARIA RITA ANDRADE DA MOTA; MARCELO JOSE MIRANDA FILHO 41575122863 R\$ 460,00; MARIA VILLALVA SIA R\$ 3.023.433,86; MARIO COTTA LATIN AMERICA LTDA R\$ 800,00; MARIO FRANCO COMERCIO DE TINTAS LTDA R\$ 6.808,04; MARK INDUSTRIA E COMERCIO DE ADITIVOS EIRELI R\$ 52.780,00; MB EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI R\$ 14.450,00; MINOR IND.MECANICA DE PRECISAO LTDA R\$ 10.236,00; R\$ 602.039,26; MOGI PALLETS E EMBALAGENS LTDA R\$ 20.229,97; MULTFER SOLUCOES PARA INDUSTRIA E CONSTRUÇÃO LTDA R\$ 2.630,00; MUNDIAL PAPER EMBALAGENS LTDA R\$ 18.974,56; NHEEL QUÍMICA LTDA. R\$ 312.953,23; NL LAB. DE ANÁLISES AMBIENTAIS LTDA R\$ 70,00; PARAGONS MACHINERY S/A R\$ 8.036,67; PIONEIRA ROLAMENTOS E PRODUTOS P/ MANUTENÇÃO LTDA R\$ 33.994,66; POTENCIAL CONSULTORIA E OPERAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA R\$ 154.000,00; PRIMO ROLAMENTOS LTDA R\$ 21.211,46; QUIMELETRO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 11.508,75; RETENFIX VEDACAO E FIXACAO LTDA R\$ 3.840,00; ROLOTIPO IND. E COM. DE ART.BOR.PLAST. LTDA R\$ 80.400,00; S T SERVICOS COM LOC MAQ IND EIRELI R\$ 4.190,00; SANZINETECH IND E COM IMP EXP DE TELAS LTDA R\$ 6.600,00; SERVICIO AUTONOMO DE AGUA E ESG. M.M. R\$ 3.516,70; SETE TECNOLOGIA EM TRAT DE RESIDUOS S.A R\$ 32.660,10; SINDICATO TR. IND. P. C. M. P. MG. E REG R\$ 50.000,00; SORE REPRESENTACOES LTDA R\$ 7.636,84; STEELPOWER EQUIP E PROCESSOS IND LTDA R\$ 17.365,00; STELIO MARIA GRANUCCI R\$ 2.948.168,26; SULESTE AMBIENTAL LTDA R\$ 155.860,80; TECNOS FABRIC IND. E COM. DE TELAS LTDA R\$ 38.189,14; TOTVS S.A. R\$ 13.132,81; UNIMED REGIONAL DA BAIXA MOGIANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO R\$ 1.548.206,91; VETTA QUÍMICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA R\$ 225.888,51; VISAFERTIL IND. E COM. DE FERT. ORG LTDA R\$ 308,64; W CLEAN COM DE PROD DE LIMPEZA EIRELI R\$ 2.932,32 - CLASSE IV ? ME E EPP: A S P DA SILVA DED. E DESENT. DE ESG ME R\$ 5.636,66; ANTONIO DERCÍ RIBEIRO GARIMPO RECICLAGEM R\$ 203.100,82; BOB LOC MAQUINAS EIRELI EPP R\$ 260,00; BRASWORLD ENGENHARIA E COM.

MAYCON WESLEY C DE OLIVEIRA R\$ 34.252,72; MICHEL VITOR FERNANDES R\$ 11.665,60; MOACYR FUMENI R\$ 2.232.747,06; NIKOLAS FREITAS DE OLIVEIRA R\$ 49.579,43; NILTON JULIO CAMPOS BORGES R\$ 31.764,53; NORIVALDO MINEIRO R\$ 19.527,66; OSMAR CORREIA DE SOUSA R\$ 28.783,96; PAULA ROBERTA DA SILVA R\$ 20.667,70; PAULO AFONSO BATISTA R\$ 670.301,66 ; PAULO AGRIPINO R\$ 70.000,00; PAULO CESAR DO PRADO LEITE R\$ 37.785,49; PAULO CESAR REGINALDO R\$ 107.364,09; PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA R\$ 61.801,28; PAULO ROBSON MASSOLA R\$ 25.988,06; PAULO SERGIO DA SILVA R\$ 59.224,75; PAULO VITOR DA SILVA R\$ 19.953,32; PEDRO HENRIQUE DE JESUS AFONSO R\$ 12.521,63; PRISCILA DE CÁSSIA MARIANO MALVEZZI R\$ 70.957,38; RAFAEL ALVES DA SILVA R\$ 38.335,96; RAFAEL BEZERRA DA SILVA R\$ 66.468,44; RAIDAME LUSTOSA SOARES R\$ 44.493,25; RAIMUNDO NONATO PEREIRA DE ARAUJO R\$ 193.633,21; REGINALDO BATISTA RIBEIRO R\$ 50.567,76; REGINALDO BISPO DE OLIVEIRA R\$ 713.028,30; RENATO RODRIGUES SOUSA R\$ 4.777,69; RENE AP DA SILVA R\$ 295.489,43; ROBERTO CAMPOS BARROS R\$ 38.445,52; RODRIGO BARBOSA DE SOUZA R\$ 52.802,61; RODRIGO RIBEIRO DOS SANTOS R\$ 25.648,02; RONALDO GUARNIERI R\$ 144.965,88; RONALDO RAIMUNDO DA SILVA R\$ 88.953,72; RONIEL APARECIDO DA SILVA R\$ 760.737,03; RONILDO FARIAS DE ARAUJO R\$ 92.248,02; ROVILSON DONISETTE FERNANDES R\$ 1.831.375,15; SANDRO DONIZETE RODRIGUES R\$ 184.434,36; SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA R\$ 320.162,68; SELMA LUCIA GASPARINI R\$ 140.446,50; SIDNEY FRANCISCO QUITERIO R\$ 13.298,14; SILVIO JULIANO DA SILVA R\$ 8.727,72; SUSLAINE PAULINO OLIVEIRA R\$ 1.842,54; THIAGO DE LIMA FREITAS R\$ 129.049,13; THIAGO OLIVEIRA CLAUDINO R\$ 101.997,51; VAGNER ROGÉRIO CAETANO R\$ 537.851,60; VALDECI JANUÁRIO R\$ 79.954,90; VALDECIR MAX DE OLIVEIRA R\$ 41.097,62; VALDERI DE OLIVEIRA R\$ 50.202,35; VALDIR AIO R\$ 14.287,11; VALERIA SOARES BORGES PRIMÃO R\$ 70.407,31 ; VANDERLEI AP. FELIPPE ALVES R\$ 205.489,30; VANUSA APARECIDA PEREIRA R\$ 58.340,58; VARLOS SILVA NOVISKI R\$ 101.416,96; VICENTE DE ARAUJO R\$ 182.494,32; VIVIAN DE CÁSSIA RIBEIRO FERREIRA R\$ 36.358,23; WAGNER IGOR LUCIO SIMAO R\$ 21.071,97; WALLACE ALEX MOLINARI R\$ 73.181,05; WILLIANS MARONGONE R\$ 82.335,80; WILSON DANTAS MATOS R\$ 196.448,19; ANDERSON JOSE ZUCHERATO R\$ 67.233,34; DIEGO VALENTIM DA SILVA R\$ 18.094,97; LUCIANA MARQUES DOS REIS R\$ 24.479,16; LUIS FERNANDO TROMBINI DE CAIROS R\$ 44.181,62; MARCIA REGINA TEIXEIRA R\$ 70.426,00; MICHEL DA COSTA R\$ 26.298,96; ONEIDA LUIZA BARBOSA R\$ 31.922,00; PAULO CESAR PEREIRA R\$ 687.675,22; RAFAEL VALENTIM DA SILVA R\$ 5.780,00; SELMA CRISTINA ESPERANÇA R\$ 22.841,37; DJAMSHID MALEK ZADEH R\$ 109.511,59; MARIANGELA MOLINA BOTÓ R\$ 13.750,17; JOSÉ ARI CAMARGO R\$ 6.924,58; PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS ADVOGADOS ASSOCIADOS R\$ 13.174,34; CLASSE II ? GARANTIA REAL: BANCO FIBRA R\$ 1.265.327,29; FUNDO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS FIDC NP R\$ 2.618.285,59 - CLASSE III ? QUIROGRAFÁRIOS: A R SERV REPRESENTACOES COM DE EMB LTDA R\$ 6.050,54; ALCOLINA QUIMICA E DERIVADOS LTDA R\$ 149.940,81; APARAS VILLENA LTDA R\$ 1.245.012,55; AQUARIUS COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA R\$ 4.600,00; AUTOMAX AUTOMACAO INT. IMP. E EXP. LTDA R\$ 1.238,25; AXCHEM BRASIL IND. QUIMICA LTDA R\$ 107.784,13; BANCO SAFRA R\$ 5.686.943,85; BARRI SAÚDE CONSULT.E COM. LTDA R\$ 1.931,71; BRASIMEK ENGENHARIA E EQUIP.IND COM LTDA R\$ 3.500,00; BRUNO FIBER TECH EQUIPAMENTOS P/ REFINAÇÃO DE CELULOSE LTDA R\$ 4.845,12; BUCKMAN LABORATÓRIOS LTDA R\$ 89.835,78; CAMPITELI & CAMPITELI APARAS DE PAPEL LTDA R\$ 276.426,84; CLAROBIO INTERNACIONAL LTDA R\$ 16.703,75; COFAC COM DE CORREIAS E PECAS IND LTDA R\$ 6.140,00; COM. APARAS DE PAPEL ARY VILLENA LTDA R\$ 57.692,09; COMÉRCIO DE EMBALAGENS RODRIGUES EIRELI R\$ 116.116,96; COMERCIO DE FERROS SAO JOAO LTDA R\$ 3.578,67; COMPANHIA ULTRAGAZ SA R\$ 88.971,72; CONTROLE ANALÍTICO ANÁLISES TECNICAS LTDA R\$ 638,18; COREMAX ARTEFATOS DE PAPEL

LTDA R\$ 33.378,89; DE MARCHI MOGI CONSTRUÇOES LTDA R\$ 1.282,40; DEGANI-VADUZ INDUSTRIA QUIMICA LTDA R\$ 46.079,96; DESENTUPIDORA HIDROCENTER S/S LTDA R\$ 31.654,84; DINMAP DIST DE EQUIP DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA R\$ 5.454,40; ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A R\$ 247.958,74; ELEKTRO REDES S/A R\$ 25.452.800,09; ELENIR SIA LOMBARDI R\$ 538.902,37; ELETRO AREA DIST. DE MOT. BOM. E MAT ELETRICOS EIRELI R\$ 683,40; ENGETRONIC ENGENHARIA E MAN. IND.

LTDA EIRELI R\$ 9.562,22; EPIS EPCS SEGURANCA TOLTAL LTDA R\$ 416,00; FERROS E ACOS GUACU LTDA R\$ 12.532,29; FL ROLAMENTOS LTDA R\$ 998,00; FLÁVIO GUTIERRES GIESTEIRA E LATIUM S/A ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES R\$ 4.255.018,93; FLÁVIO GUTIERRES GIESTEIRA E MARCÍLIO GUTIERRES GIESTEIRA R\$ 12.694.981,07; GARCIA COMÉRCIO E REMOÇÃO DE MADEIRA EIRELI R\$ 674.685,69; GLORIA SOLTANI MANJATERRA R\$ 147.542,29; GRM CONEXOES E EQUIPAMENTOS

INDUSTRIAS EIRELI R\$ 11.517,91; GROSSO METAIS E PAPEL LTDA R\$ 40.000,00; HAMER INDUSTR.E COM.DE MAQUINAS LTDA R\$ 2.750,00; HELENICE SIA GAMBARDILLA R\$ 633.962,54; HIDROTUBE HIDRÁULICA INDUSTRIAL LTDA R\$ 1.012,91; I. D. R. PALLETS E EMBALAGENS LTDA R\$ 1.164,50; IMBIL - IND.E MANUT.DE BOMBAS ITA LTDA R\$ 4.011,27; IMPORTADORA SOUZA EIRELI R\$ 4.902,55; INST.BRAS.DO MEIO AMB.E DOS REC.NAT.RENOVAVEIS R\$ 3.478,05; IRMÃOS DAVOLI S/A IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO R\$ 97.779,62; IRMAOS DE PIERI LTDA R\$ 5.901,87; JEFFERSON MAGELA FILHO R\$ 197.358,80; JORGE HENRIQUE MANTOVANI GUERREIRO R\$ 1.436.774,45; KEMIRA CHEMICALS BRASIL LTDA R\$ 2.868,03; LUITEX MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA R\$ 3.695,48; M MOMESSO COM E MANUTENCAO DE BOMBAS LTDA R\$ 4.324,29; MADEPAR PAPEL E CELULOSE S/A E CR CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES S/A R\$ 2.880.195,46; MAGRIN COMERCIAL LTDA R\$ 221.414,00; MARCELO DIAS MOTA E MARIA RITA ANDRADE DA MOTA; MARCELO JOSE MIRANDA FILHO 41575122863 R\$ 460,00; MARIA VILLALVA SIA R\$ 3.023.433,86; MARIO COTTA LATIN AMERICA LTDA R\$ 800,00; MARIO FRANCO COMERCIO DE TINTAS LTDA R\$ 6.808,04; MARK INDUSTRIA E COMERCIO DE ADITIVOS EIRELI R\$ 52.780,00; MB EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI R\$ 14.450,00; MINOR IND.MECANICA DE PRECISAO LTDA R\$ 10.236,00; R\$ 602.039,26; MOGI PALLETS E EMBALAGENS LTDA R\$ 20.229,97; MULTFER SOLUCOES PARA INDUSTRIA E CONSTRUÇÃO LTDA R\$ 2.630,00; MUNDIAL PAPER EMBALAGENS LTDA R\$ 18.974,56; NHEEL QUÍMICA LTDA. R\$ 312.953,23; NL LAB. DE ANÁLISES AMBIENTAIS LTDA R\$ 70,00; PARAGONS MACHINERY S/A R\$ 8.036,67; PIONEIRA ROLAMENTOS E PRODUTOS P/ MANUTENÇÃO LTDA R\$ 33.994,66; POTENCIAL CONSULTORIA E OPERAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA R\$ 154.000,00; PRIMO ROLAMENTOS LTDA R\$ 21.211,46; QUIMELETRO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 11.508,75; RETENFIX VEDACAO E FIXACAO LTDA R\$ 3.840,00; ROLOTIPO IND. E COM. DE ART.BOR.PLAST. LTDA R\$ 80.400,00; S T SERVICOS COM LOC MAQ IND EIRELI R\$ 4.190,00; SANZINETECH IND E COM IMP EXP DE TELAS LTDA R\$ 6.600,00; SERVICIO AUTONOMO DE AGUA E ESG. M.M. R\$ 3.516,70; SETE TECNOLOGIA EM TRAT DE RESIDUOS S.A R\$ 32.660,10; SINDICATO TR. IND. P. C. M. P. MG. E REG R\$ 50.000,00; SORE REPRESENTACOES LTDA R\$ 7.636,84; STEELPOWER EQUIP E PROCESSOS IND LTDA R\$ 17.365,00; STELIO MARIA GRANUCCI R\$ 2.948.168,26; SULESTE AMBIENTAL LTDA R\$ 155.860,80; TECNOS FABRIC IND. E COM. DE TELAS LTDA R\$ 38.189,14; TOTVS S.A. R\$ 13.132,81; UNIMED REGIONAL DA BAIXA MOGIANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO R\$ 1.548.206,91; VETTA QUÍMICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA R\$ 225.888,51; VISAFERTIL IND. E COM. DE FERT. ORG LTDA R\$ 308,64; W CLEAN COM DE PROD DE LIMPEZA EIRELI R\$ 2.932,32 - CLASSE IV ? ME E EPP: A S P DA SILVA DED. E DESENT. DE ESG ME R\$ 5.636,66; ANTONIO DERCÍ RIBEIRO GARIMPO RECICLAGEM R\$ 203.100,82; BOB LOC MAQUINAS EIRELI EPP R\$ 260,00; BRASWORLD ENGENHARIA E COM.

LTDA ? EPP R\$ 4.692,50; CHC PAPELARIA LTDA ME R\$ 152,98; COMERCIAL LIMAVI LTDA-ME R\$ 700,50; COMÉRCIO DE SUCATAS BOA VISTA LTDA EPP R\$ 54.490,78; COMERCIO DE SUCATAS E METAIS BRASIL LTDA ? EPP R\$ 1.293.287,42; D DE OLIVEIRA FAGUNDES PARAFUSOS ME R\$ 5.971,60; DEPÓSITO DE SUCATA SANTA CLARA DO LAGO LTDA ? ME R\$ 145.837,27; EDIFER ITAPIRA COM DE FER LTDA ? EPP R\$ 2.540,00; FAKITA LTDA ME R\$ 5.666,66; FUNDICAO ITAPIRA EMPRE. COM. LTDA ? EPP R\$ 6.830,20; INSTALADORA MATS.ELETR. MOJI LTDA.-ME R\$ 129,90; JOSE APARECIDO GIALDI ME E JOSÉ APARECIDO GIALDI NOME EMPRESARIAL ATUAL: TRIOMECÂNICA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA R\$ 115.746,03; LAMITHA EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA - EPP R\$ 3.872,23; LUCIANA MANARA BRUNO ? EPP R\$ 453,00; MARCELO ROSENTHAL ADVOGADOS ASSOCIADOSR\$ 45.573,34; MIRIM TEC ASSIST. TECNICA LTDA ME R\$ 540,00; MOGI LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA ME R\$ 380,00; MORMAT COM. MATS. CONST.EM GERAL LTDA-EPP R\$ 7.023,84; NOVA EVEREST SUP.IND. LTDA ME R\$ 9.436,53; PAPERS ASSESSORIA DE VENDAS LTDA ? EPP R\$ 547.171,36; PRODUTOS QUÍMICOS SULFANIL LTDA R\$ 56.199,44; "SHARP-E IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA-EPP R\$ 35.690,00; SILVANA BAIOCCHI GONCALVES EPP R\$ 268,80; FAZ SABER, FINALMENTE, que ficam os credores advertidos de que, na conformidade do art. 7º § 1º da Lei 11.101/2005, terão o prazo de 15 (quinze) dias, contado da publicação do presente edital, para apresentarem habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela Recuperanda DIRETAMENTE ao administrador judicial, Brasil Trustee Administração Judicial, CNPJ nº 20.139.548/0001-24, representada pelos advogados Fernando Pompeu Luccas, inscrito na OAB/SP 232.622, e Filipe Marques Mangerona, inscrito na OAB/SP 268.409, com endereço à Rua Robert Bosch, 544, 8º andar, Barra Funda, São PauloSP CEP 01141-010, Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar Guanabara, Campinas-SP, CEP 13073-300 e Rua da Glória, 314, conjunto 21, Centro Cívico, Curitiba-PR, CEP 80030-060, sendo disponibilizado pela administradora judicial e-mail específico para o recebimento de divergência e habilitações de crédito, qual seja: sulamericana@brasiltrustee.com.br. As habilitações de créditos apresentadas nos autos não serão consideradas. E para que produza seus efeitos de direito. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Mogi Mirim, aos 21 de junho de 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE MOGI-MIRIM
 FORO DE MOGI MIRIM
 4ª VARA
 Rua Coronel Venancio Ferreira Alves Adorno, 60, Saúde - CEP 13800-221, Fone: (19)3862-1407, Mogi Mirim-SP - E-mail: mojimirim4@tjsp.jus.br
 Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MONTE ALTO

2ª Vara Cível

EDITAL PARA CONHECIMENTO GERAL - PRAZO DE 30 DIAS.
 PROCESSO Nº 1001426-27.2022.8.26.0368

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara, do Foro de Monte Alto, Estado de São Paulo, Dr(a). SUELLEN ROCHA LIPOLIS, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) quem possa interessar que neste Juízo tramita a ação de Alteração de Regime de Bens movida por Antonio Tadeu Sala (requerente) e Rosimara Aparecida Balsanelli Sala (requerida) por meio da qual os requerentes indicados intentam alterar o regime de bens do casamento para separação convencional de bens. O presente edital é expedido nos termos do artigo 734, § 1º do CPC, com prazo de 30 dias para eventual impugnação. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Monte Alto, aos 07 de junho de 2022.

MONTE-MOR

Setor de Execuções Fiscais

JUIZO DE DIREITO DO SEF SETOR DAS EXECUÇÕES FISCAIS COMARCA DE MONTE MOR
 JUIZ DE DIREITO: DR. GUSTAVO NARDI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA(S) EXECUTADA(S)
 QUANTO À PENHORA SOBRE VALORES SISBAJUD

Processo Físico nº:
 0005612-79.2014.8.26.0372
 Classe: Assunto:
 Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços
 Exequente:
 Prefeitura Municipal de Elias Fausto
 Executado:
 BENEDITO DIAS DE OLIVEIRA e outro